

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 711 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 01

DECRETO Nº 56/ 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **685/2019** de **11 de novembro de 2019**, combinada com o § 1º, Inciso I , II , III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **150.004,37** (**cento e cinquenta mil e quatro reais e trinta e sete centavos**), nas dotações a seguir especificadas:

04 SECRETARIA DE SAÚDE				
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.302.0005.2.021 MANUTENÇÃO DO CISNORPI				
3370410000 0 1240 CONTRIBUIÇÕES	CONTRIBUIÇÕES 50.000			
SUBT	50.000,00			
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
002 ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0007.2.031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3390390000 113 1552 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,37		
3390390000 938 1551 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2,82		
SUBT	ΓΟΤΑL	3,19		
04 SECRETARIA DE SAÚDE				
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0005.2.062 MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS				
3390390000 494 1180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
3390390000 518 1184 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1,18		
SUBTOTAL		100.001,18		
٦	ΓΟΤΑL	150.004,37		

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I. SUPERAVIT

494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Saúde - Fonte 494 624070-4	100.000,00	
	SUBTOTAL	100.000,00

III. CANCELAMENTO.

04		SECRETARIA DE SAÚDE	
	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2	2.019	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 0 8	850	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	50.000,00		
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
	002	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.306.0009.2.026		MERENDA ESCOLAR	
3390300000 113 1	290	MATERIAL DE CONSUMO	0,37
		SUBTOTAL	0,37



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANC	2020	EDIÇÃ C	O Nº 7	'11 (CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020			PÁGINA 02
		12.367	7.0007	7.2.043	BMANUTENÇÃO DA APAE			
	335041	0000	938	1970	CONTRIBUIÇÕES			2,82
					SU	BTOTAL		2,82
					ADEODETADIA DE CALÍDE			

04|SECRETARIA DE SAUDE 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0005.2.062 MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS 4490520000 518 | 1210 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1,18 **SUBTOTAL** 1,18 **TOTAL CANCELAMENTOS** 50.004,37

TOTAL 150.004,37

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61/2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO 026/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECÓRRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, Alex Sandro Pereira Costa Domingues, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- **Art. 1º.** O artigo 9º, do Decreto 026/2020, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 9º. Ficam suspensas, a partir de 19/03/2020, as aulas presenciais em escolas públicas e privadas, creches, oficínas e demais atividades sociais desenvolvidas no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck.
 - §1º Nas escolas públicas municipais, o período compreendido entre os dias 23/03 a 05/04, caracterizou antecipação de recesso escolar;
 - §2º A partir do dia 06/04, nas escolas públicas municipais, deram início às atividades remotas;
 - §3º As apostilas são entregues aos pais ou responsáveis no início de cada bimestre para serem realizadas as atividades seguindo as orientações do professor;
 - §4º As atividades já realizadas pelos alunos em casa são entregues ao professor para correção via whatzapp;
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pela COVID19, revogando-se disposições contrárias.

Conselheiro Mairinck, 03 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000 Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 711 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 03

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

TERMO ADITIVO DE CONTRATO № 080/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL № 027/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A EMPRESA AC DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, denominado com CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa já devidamente qualificada no termo primitivo como CONTRATADA: CONTRATO nº 080/2019 – AC DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME CNPJ: 05.291.412/0001 BAIRRO BELA VISTA IBAITI, tem como certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aumento do valor do litro da gasolina, que atualmente está sendo adquirido por essa municipalidade a R\$ 3,45, aumentando o valor do litro para R\$ 3,68.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir eventuais duvidas tanto do presente aditivo, como do instrumento principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Por estarem justos e avençados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, em 02 de junho de 2020

Municipio de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

AC DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO — CIAS CNPJ nº. 08.890.062/0001-28 Joaquim Távora — Conselheiro Mairinck — Guapirama — Quatiguá — Jundiaí do Sul

Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 001/2018

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS e a empresa: EQUIPLANO SERVIÇOS LTDA, RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202 BACACHIRI- CEP 82.510-350

OBJETO: Licenciamento não exclusivos de copias de sistema Equiplano.

PRORROGAÇÃO E VIGENCIA: Por meio deste instrumento de aditivo contratual, prorroga-se a vigência do contrato até 30/05/2021

Reajustado em 6,51% índice IGP-M, valor sem reajuste R\$ 1.000,00 valor com

Reajuste R\$ 1.065,10 mensal.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020

FORO: Comarca de Joaquim Távora - PR

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito de Conselheiro Mairinck Presidente do CIAS



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 711 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 04

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020.

Súmula: "Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19) e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 31, inciso XXIV, letra "c", do Regimento Interno.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19).

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Conselheiro Mairinck-PR.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020 e respectivas alterações.

Considerando os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020, 045/2020, 047/2020, 050/2020 e 055/2020 que dentre as determinações contidas declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentou a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

Considerando que foram diagnosticados 02 (dois) casos de Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19) e ainda que há outros 07 (sete) casos suspeitos no Município, que requerem vigilância extrema.

Considerando a reunião relizada pelo Comitê Municipal Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID-19, onde foi deliberado e concluído que para melhor contenção e disseminação do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), se fazia necessário o fechamento do comércio não essencial, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias.

Considerando o Decreto Executivo Municipal nº 59, de 02 de junho de 2020.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), **DECRETA**:

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Decreto Legislativo nº 05, de 28 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck-PR, ações preventivas e o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I – O retorno das sessões ordinárias regimentais a partir de **09/06/2020**, que serão **realizadas todas as terças-feiras**, **às 19hrs00min**, de forma remota, com divulgação nos canais oficiais deste Poder Legislativo Municipal mediante transmissão on line, quando houver matéria legislativa a ser apreciada para a discussão e votação de projeto de lei e outras proposições regimentais, mediante inserção em Pauta das Sessões no site da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR-https://camaracmk.pr.gov.br, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que a convocação dos Vereadores se dará mediante comunicação informal via whatsapp dentro do mesmo prazo.

II - as sessões poderão ser transmitidas pelas redes sociais e serão disponibilizadas via internet no site da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 711 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 05

- **Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 3º Os demais artigos do Decreto Legislativo nº 05/2020 permanecem inalterados.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 02 (dois) dias do mês de junho de dois mil e vinte.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente